

INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NA SOCIEDADE
(Válido somente para Sociedade registrada na JUCESP)
“De Pessoa Física para Pessoa Jurídica”

- Os documentos (Contrato Social e suas respectivas alterações) deverão ser apresentados no seu original com todas as firmas reconhecidas (artigo 221 ° II Lei 6.015/73).
- Apresentar Declaração com firma reconhecida dos proprietários (marido e mulher) dos imóveis mencionando que não se acham vinculados à Previdência Social como empregadores, autônomos ou produtores rurais, bem como inexistem sobre os imóveis objeto da Conferência de bens, feitos ajuizados ou débitos fiscais.
- Apresentar requerimento firmado pelos interessados (com firmas reconhecidas) solicitando o registro dessa conferência de bens.
- Apresentar Certidão Negativa de Impostos Municipais.
- Apresentar Certidão com Negativa de Ônus (1º RI Campinas).
- Apresentar Laudo de Avaliação (com firma reconhecida) de todos os imóveis, podendo ser firmado por contador, registrado no CRC (Deverão ser avaliados cada um “per si”).
- Apresentar Guia do ITBI visada pela Prefeitura (Lei Municipal nº. 11.106 de 21/12/2001 e Instrução Normativa 001/02-DRt-SF-PMC).
- Apresentar Certidão de Valor Venal (do ano vigente).
- Tratando-se de imóveis localizados em condomínio, juntar declaração de quitação condominial, firmada pelo síndico (com firma reconhecida) e cópia autenticada da ata da assembléia que o elegeu para esse cargo.
- Para imóvel Rural, apresentar CCIR do exercício fiscal, DIAC (Doe Informação Atualização Cadastral) e Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural (dentro do seu prazo de validade). Atentar para a portaria nº 213 de 12/09/2001 do Incra relativa a Lei Federal nº. 10.267 de 28/08/2001.